

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO-GRANDENSE
DIRETORIA DE AÇÕES INCLUSIVAS

REGULAMENTO PRÓPRIO DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES
ESPECÍFICAS – NAPNE DO IFSUL

TÍTULO I – DO CONCEITO

Art. 1º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas são responsáveis por desenvolver as ações de apoio aos estudantes e servidores que apresentem algum tipo de necessidade específica.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO

Art. 2º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas têm como objetivos gerais:

I - assessorar o Diretor-geral do *Campus* nas ações de apoio aos estudantes e servidores que apresentem algum tipo de necessidade específica;

II - articular as atividades relativas à inclusão dos alunos com necessidades educacionais específicas, em todos os níveis e modalidades de ensino do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), definindo prioridades e material-pedagógico a ser utilizado; e

III - fomentar o desenvolvimento da cultura da “educação para convivência” com base na aceitação da diversidade e, principalmente, na quebra de barreiras físicas, atitudinais, metodológicas, instrumentais, programáticas e comunicacionais nos *campi* do IFSul.

Art. 3º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas têm como objetivos específicos:

I - recomendar, planejar e organizar programas de sensibilização e formação continuada para a comunidade acadêmica do IFSul;

II - incentivar o respeito às diferenças pessoais, bem como desenvolver atividades que visem à integração de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (PNEE) com o IFSul;

III - incentivar a realização de diagnóstico da realidade regional onde os *campi* estão inseridos, para identificar a necessidade de implementação de programas para atendimento às pessoas com necessidades de educação específicas;

IV - auxiliar na definição de prioridades de investimentos em infraestrutura no *Campus*;

V - propor programas de sensibilização e capacitação para a comunidade acadêmica, objetivando o despertar para o respeito às diferenças pessoais, bem como desenvolver atividades que visem à integração de PNEE no sistema IFSul;

VI - sugerir e estabelecer projetos em parcerias com Órgãos Públicos e privados, Entidades, Instituições, Prefeituras e Secretarias de Governo; e

VII - promover a qualificação, a inclusão e o acompanhamento profissional dos PNEE, objetivando sua inserção e permanência no mundo do trabalho.

TÍTULO III – DAS FINALIDADES

Art. 4º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas têm como finalidades:

I - incentivar o desenvolvimento de parcerias com instituições/organizações que atuem com interesse na educação profissional para pessoas com necessidades educacionais específicas; e

II - promover a divulgação de informações, no âmbito interno e externo do IFSul, articular ações e atender as determinações relativas ao programa “Educação Tecnológica e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas” - TECNEP - do Ministério da Educação.

TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 5º O Núcleo é composto por membros efetivos, dentre os quais, técnico-administrativos, docentes, discentes e comunidade externa.

§ 1º O Núcleo será constituído por um responsável, um vice, um secretário e demais membros efetivos. O responsável e o vice deverá ser servidor efetivo, ficando os demais membros a critério do *Campus*;

§ 2º Os servidores do *Campus* deverão ter horário disponibilizado, por seus setores, para participar nas reuniões do Núcleo.

§ 3º A representação discente deve estar regularmente matriculada em seus respectivos cursos e poderá ser através de convite;

§ 4º A representação da comunidade escolar externa poderá ser através de convite, aprovado pelo núcleo, para pessoas ligadas às associações ou representações relacionadas aos PNEE.

§ 5º O Núcleo contará com a participação de um colegiado composto por docentes, no mínimo 2 (dois), sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, da área técnica e da cultura geral de cada curso do *Campus*, que reunir-se-ão a cada 3 meses.

§ 6º O responsável, o vice e o secretário do núcleo serão eleitos por um período de dois anos, podendo haver recondução direta na mesma composição de cargos.

§ 7º Em caso de vacância, o vice substitui o responsável, o secretário substitui o vice. Em caso de renúncia simultânea de todos os membros, será realizada nova eleição, com Edital expedido pelo Diretor-geral, para a ocupação dos respectivos cargos devendo esta, ocorrer num prazo máximo de um mês.

Art. 6º Estarão habilitados a votar para a representação do NAPNE todos os seus membros efetivos.

Art. 7º Estarão aptos a se candidatar aos cargos de responsável e vice do NAPNE todos servidores efetivos do *Campus*.

Art. 8º No período redefinido para as eleições será expedido um edital público de eleição do núcleo pelo representante do NAPNE, conjuntamente com o Diretor-geral do *Campus*.

Art. 9º O Edital de convocação deverá ser divulgado com o prazo mínimo de sete dias, com chamada única independente do número de participantes entre servidores, discentes e comunidade externa.

Art. 10. A eleição será assessorada pelos membros do NAPNE em gestão, em conjunto com representantes escolhidos pelos segmentos da Instituição (docentes, técnico-administrativos e discentes).

Art. 11. Os membros eleitos serão investidos no cargo através de portaria do Reitor do IFSul.

TÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 12. Compete aos integrantes do NAPNE:

I - participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - votar nas eleições para a representação do Núcleo;

IV - apresentar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ao Núcleo;

V - divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos;

VI - participar da organização de eventos do Núcleo;

VII - sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo;

e

VIII - auxiliar o responsável em todas as atividades do Núcleo.

Art. 13. Compete à Representação Geral:

I - coordenar as ações do Núcleo;

II - propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais específicas da comunidade interna, e quando possível o atendimento da comunidade externa ao *Campus*;

III - convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

IV - dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com os membros participantes do Núcleo;

V - divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;

VI - estimular reuniões para concretizar a implantação das ações definidas pelo Núcleo;

VII - elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas;

VIII - promover a integração entre os servidores do *Campus* e dos demais *campi* do IFSul;

IX - promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do *Campus*, juntamente com os coordenadores de cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas à temática a que o Núcleo se propõe.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I- secretariar as reuniões do NAPNE, redigindo as atas e dando os encaminhamentos necessários; e

II- assessorar o responsável e o vice em suas atribuições.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O presente Regulamento poderá ser alterado pela aprovação, em reunião conjunta com todos os responsáveis, vice-representantes e secretários dos Núcleos dos *campi* do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em reunião extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim, e posteriormente, apreciado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 16. Ficará assegurada ao responsável, vice e secretário do NAPNE, a liberação de carga horária semanal, definida em regulamento específico, para a participação das atividades pertinentes ao Núcleo.

Art. 17. Os casos omissos deste regulamento serão deliberados pela Representação do NAPNE.

Art.18. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior.